



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas e quatro minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimento. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes deu as boas vindas a todos os presentes na sessão de julgamento. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 4700-81.1994.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR, Advogado: Maurício Manuel Lopes, Advogado: Eduardo Antonio Lopes, Agravado(s): JOAO FEITOSA DE LIMA, Advogado: Renato Messias de Lima, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): VANDERLEI BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 118900-52.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL PINHEIRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo interno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da Telemar Norte Leste S.A quanto aos pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida, todavia, a sua responsabilidade subsidiária, quanto às verbas deferidas na presente demanda, em razão do vínculo firmado com a primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 718-17.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NADIRENE FELIPE DA SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166189-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001152-52.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001412-33.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIVANIA AVELINO DO BONFIM, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Agravado(s): NEW WORK MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, Advogado: Valdir Teles de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001927-43.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANGELA MENDES ARAGON, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO PINE S/A, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Advogado: Marcia Garbelini Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20328-18.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): TATIANA BARBOSA ALVES, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 11289-23.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSA MARIA MENDES VALENTIM NABUCO, Advogado: Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Shirley Rosa, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "indenização por danos morais decorrentes de dispensa discriminatória", por violação do art. 5.º, V, e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de "indenização por danos morais decorrentes de dispensa discriminatória" no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a extensão do dano experimentado pela autora, o porte econômico da reclamada e a finalidade pedagógica da medida. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 866-57.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor para atuar como substituto processual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga nos julgamentos dos recursos ordinários do banco reclamado e do Sindicato-Autor, como entender de direito; **Processo: ARR - 1728-67.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e



Recorrente(s): LUCI LAMAR PERLY REGIS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total e com fulcro no art. 1.013, §4º, do NCPC, restabelecer a sentença que condena a reclamada ao pagamento das verbas correspondentes aos tíquetes-refeição não pagos ao longo do período imprescrito, tendo em vista a prescrição quinquenal operada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **Processo: ARR - 10081-81.2015.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Maryuscha Santos Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 95500-37.2004.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento das reclamantes. OBServação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. OBServação 2: o Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, patrono da parte TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão. OBServação 3: o Dr. Diego Britto, patrono da parte TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2-92.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Cassia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Agravado(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves, Advogado: Saulo Vitor da Silva Munhoz, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Aldenor de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4-97.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CASSIA MARTINS NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 51-62.2017.5.02.0057 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a recorrente do polo passivo da execução; **Processo: Ag-AIRR - 10-57.2016.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Agravado(s): RICARDO SOARES, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Agravado(s): GANA INSTALACOES DE MAQUINAS E COMERCIO LTDA, Advogado: Filipe Silva Gomes, Agravado(s): LEEMAX CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Felipe Bastos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 18-79.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRES ERNESTO GIARETTA, Advogada: Diana Alessandra Giaretta, Agravado(s): MIGNONI & SEVERO LTDA - ME, , Agravado(s): EZEQUIEL ROBERTO MIGNONI, , Agravado(s): LICIANO ROBERTO MIGNONI, , Agravado(s): LICIANO ROBERTO MIGNONI - EPP, , Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deniz Rockenback Ávila, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Simone Anacleto, Agravado(s): IDIOGO PAULO SEVERO, Advogada: Ana Maria F. S. Scherer, Agravado(s): MORGANA LUCIANA PANDOLFO, Advogado: Estela Regina Assis, Advogado: Eduardo Torezzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 6-24.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dará somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96; II - conhecer do recuso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 790-B (redação anterior à Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam suportados exclusivamente pela União, consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas. OBServação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ALCEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1002032-90.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNY TAMYRIS NERI DE SOUZA VIANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado:



Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 29-18.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALBER TEIXEIRA SARMENTO, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 42-32.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Recorrido(s): HERMES DOUGLAS SOARES BRITO, Advogado: Raissa Tenorio Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância De Má-Fé", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé impostas à reclamada; **Processo: AIRR - 57-72.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): ABRAÃO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Wanessa Silva Rocha, Advogada: Flávia Perez Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 910-31.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO LUIZ DE MOURA ANDRADE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 76-19.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIAS ALVES LEAO JUNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 626-21.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS PORTO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Claro S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS) e pagamento de benefícios previstos nas normas coletivas firmadas entre a tomadora e o SINTTEL (diferenças salariais, com reflexos em 13ºs salários,



férias, + 1/3, horas extras e depósitos do FGTS, em conta vinculada) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (pág. 183); **Processo: RR - 80-66.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MOACIR TAVARES, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 84-57.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 88-17.2018.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTOVAO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 109-14.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ADEILDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST- Petição nº 130288/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 127-92.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RODRIGO MURARO, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136-85.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CORREIA CONCEIÇÃO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 145-44.2018.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): WANDERLEY GARBOSA, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Advogado: César Vidor, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 156-42.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ALEX ABREU BEZERRA, Advogado: Bruno Fernandes Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 195-22.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Wanda Miranda Silva, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 195-81.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RICCELLY DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Thaysa Sá e Silva Ribeiro, Embargado(a): PARGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-28.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALECSANDRO LIMA MENDONCA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 201-32.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 214-14.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): KEILLA MARA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 223-61.2019.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE PIRES DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -



FUNASA, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232-83.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIME BELINI, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 236-72.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS BRITO, Advogado: Leonardo Alves Batista, Advogada: Fábila Augusta Claudino Valois da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): DECAL BRASIL LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 247-78.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): ELCIO AZEVEDO ANDRADE, Advogado: Hebert Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 247-65.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MOISES PESSOA COUTINHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 254-52.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO RONKALLY DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 255-18.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): LUZINETE DE JESUS SANTOS REIS, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 279-22.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSIA VALERIA DE LACERDA TAVARES, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 337, §1º e §2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada material reconhecida no acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 281-38.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZABETH AZEVEDO LUNA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal. Base De Cálculo. Remuneração", por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 283-91.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLAUDERVAN CANDIDO COSTA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, impondo efeito modificativo ao julgado, enfrentar adequadamente a matéria referente à terceirização dos serviços de telecomunicações; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso diante dos argumentos nele contidos, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 293-03.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DANIELLE LIMA DA SILVA, Advogada: Bárbara Oliveira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 297-46.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIAO-SIEMACO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto aos temas discutidos e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 328-86.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



SEBASTIAO DUARTE REIS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcos Figueredo Marçal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 331-25.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: André Doumid Borges, Embargado(a): JOSIANE MACHADO DE SOUZA ALVES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 332-60.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, Procurador: Ivo Marcos de Oliveira Tavi, Agravado(s): ISABEL MARIA FERREIRA BENTO, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 355-49.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): BIANCA DE OLIVEIRA BRASIL E OUTROS, Advogado: Rodrigo Lorini, Advogada: Andréia Lorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte reclamante não Assistida por Sindicato. Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 368-69.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): RAFAEL PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 381-65.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: IARA CRISTINA NICKELE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 408-73.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EGIDIO CERRA FILHO, Advogado: Renato Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428-97.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Manoel Alves Batista, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ticiano Barreto Costa Cidrao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 429-29.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando



Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432-17.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ISABEL TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-71.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 440-28.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): HÉLIO DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 474-41.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Anny Brito Alves da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 260350/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 486-09.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): ALEXANDRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a) e Agravado(a): CLARO S.A., Advogado: Thiago de Souza Mendes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Paulo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 494-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUCIETE FERNANDES



PORFIRIO, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 504-34.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando o vício apontado, enfrentar a matéria referente à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do agravo de instrumento diante dos argumentos nele contidos negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-98.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LAYARA FRANCIELE SABINO DE CARVALHO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 512-42.2018.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JOSEVAL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 533-42.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONSTRURAYZER CONSTRUCAO E OBRAS LTDA - ME, Advogado: Jales Dileto Voltoloni, Advogada: Sirlei Rossi Kissula, Embargado(a): PEDRO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Marcos Aurélio Pramiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 537-75.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Ricardo Mesquita Barbosa, Advogada: Livia Bezerra Oliveira de Santana, Agravado(s): LUZIA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Amanda Kummer H. Guimarães, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 541-68.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 552-**



11.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETERSON ARTHUR SERAFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para sanar erro material, e, onde se lê, à fl. 1.281, "provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita", leia-se "provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas pelas reclamadas, inalteradas"; **Processo: AIRR - 568-85.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLSEN ROSA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 821-827, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-16.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANTONIA MARIA SANTOS BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA DO JARI, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 584-72.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FABIANA CHAGAS PINHEIRO, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 590-62.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): CLAUDIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592-49.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Patrícia de Oliveira Trentin, Agravado(s): MARTA APARECIDA DE BARROS CORREA, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 606-60.2018.5.05.0122 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALICE SILVA DE JESUS, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 612-42.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): MARIANE SCHMITZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Advogada: Marindia da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 628-16.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE XAMBIOA, Advogado: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Agravado(s): JOSE ANTONIO AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Francisco Chagas Fernandes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 632-47.2019.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GILKA JEANE HENRIQUE DA CUNHA BRITO, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 644-21.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DINALVA MARIA FURTADO PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANA DIAS DA COSTA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657-65.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Lago, Decisão: por unanimidade, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 659-33.2017.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Agravado(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 678-09.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): MAURICIO EUSTAQUIO



REZENDE SILVA, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 679-72.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): MARCELO LUIS DA SILVA SERPA, Advogada: Juliana Kozlowski Gortz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 688-93.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA CARVALHO DO CARMO ANDRADE, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-Pet. 182.542/2020-4 e TST-Pet. 183.404/2020-4 ao Juízo da execução, para que este examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o disposto no artigo 997, § 2º, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015; **Processo: Ag-AIRR - 693-02.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 720-95.2019.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FRANCA MOURA, Advogada: Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Advogada: Raquel Leite Stival, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 733-57.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ELISON COSTA MATOS, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Embargado(a): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Allan Orrico Di Domizio, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: RR - 743-**



03.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JULIO TADASHI TANAKA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 778); **Processo: Ag-AIRR - 751-60.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR HUGO GOBBI E OUTRO, Advogado: João Carlos Batista, Agravado(s): ROSIMARY DE BORTOLO E OUTRA, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752-50.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO ASSUEIRO TIMOTEO SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 753-07.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): GRACA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 764-23.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Alan Ariovaldo Canalí Guedes, Embargado(a): CLAUDENIR FREITAS DA SILVA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 770-36.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Meyrivan Gomes Viana, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 777-57.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CECILIA GOIS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogada: Laiza Pimentel Gadelha, Recorrido(s): DHILLUS MODA PRAIA E CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a



sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 e a 75% do salário percebido pela autora, a título de pensão mensal, até o fim da convalescença, morte ou até completar 70 anos, nos termos em que foi proferida e circunscrita aos limites do pedido; **Processo: AIRR - 786-35.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): MARIA JESUS BARBOSA RAMOS DAMASCENO, Advogado: Rafael Augusto de Barros Corrêa, Advogado: Rodolfo Yuji Miyashita Piona, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-84.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NAYARA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, por má-aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 818-76.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDRESSA CLAYTIANNE DO VALE, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA 02037660162, Advogado: Silvio Pereira de Carvalho, Agravado(s): PGS REPRESENTACOES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 821-23.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MERA RENÚNCIA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, bem como dos reflexos; **Processo: Ag-ARR - 824-48.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA ESCOUTO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Andressa Joseane Wunsch de Campos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Duarte da Costa, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 826-25.2018.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): DANIELE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 827-**



82.2017.5.21.0041 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO FEDERAL, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): IVONETE MARIA PEREIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 833-18.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSSANDRA BERNADETE ROENNAU, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 839-46.2018.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 849-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERTON GIOVANI DETZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo interjornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à OJ 355 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar pagamento do tempo suprimido dos intervalos interjornadas com extras, com adicional de 50% e reflexos. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o novo valor provisório da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 864-54.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): EDIVANEY CAMPOS DE OLIVEIRA DORIA, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 877-97.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, para, reconsiderando a decisão de págs. 1.354-1.438, determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista da TIM



Celular S.A., por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Tim S.A. e as obrigações decorrentes dessa relação de emprego (anotação da CTPS e diferenças salariais), limitando a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: ARR - 880-72.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EVALDO DAVID JACINTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. ADESÃO AO PDVI. LAPSO TEMPORAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO"; **Processo: ARR - 895-28.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO JOSE DE ARRUDA GONCALVES, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 896-97.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALAN ANTUNES VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): INEP EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogado: José Pio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão que a condenação da reclamada abrange as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado de 33 dias, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); b) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; c) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; d) multa de 40% sobre o FGTS; e) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; f) multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT; g) indenização substitutiva decorrente do não fornecimento da guia de levantamento do seguro desemprego, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais); e h) liberação das guias dos depósitos fundiários, conforme se apurar em liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 899-05.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Marcelo May Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 913-65.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICON JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Amandio Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Juliana Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE QUE EXERCEU ATIVIDADES DE AUXILIAR DE MOTORISTA. TRANSPORTE DE VALORES RECEBIDOS DE CLIENTES.



EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO" por possível violação do artigo 5º, X, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos do art. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 917-25.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ACACIA MARIA CARDOSO SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 919-16.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): JOZAIR FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 922-56.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SHESW ANDWERES SILVA DE SOUZA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-63.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETYAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): JOSE DOS ANJOS SANTIAGO, Advogado: Bruno Cardoso Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-RR - 934-97.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO FELIX DIAS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): FUSION INSTALAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, dando provimento ao agravo da CLARO S.A, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CLARO S.A, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços CLARO S.A e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial; **Processo: AIRR - 944-79.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE ALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Fabiana de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível dissenso pretoriano, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 960-33.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ANTONIO PORTO, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 983-66.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bárbara Hargreaves Carvalho Tymbunbá, Embargado(a): DANIELA CRISTINA FANTUSCO, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 983-82.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVISON FLAIER MARTINS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1012-42.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): PAULO VÍTOR DE OLIVEIRA RENNER, Advogada: Mayra Caroline Conrado Pasqualetto, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1022-28.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): GRIGORIA DE SANTANA LIMA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1036-58.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA ANTONIA DOS SANTOS MELO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1044-07.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FABIO FONTES NORONHA JUNIOR, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamada apenas para determinar a exclusão do trecho de pág. 1.461 da decisão monocrática, quando delimita que "Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas também acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais)"; **Processo: Ag-AIRR - 1053-10.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para dar provimento aos agravos, na forma do art. 1.030, II, do CPC, para determinar o processamento dos agravos de instrumentos; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1076-85.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1077-17.2018.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1091-79.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOZEILDA GABRIEL SOARES, Advogado: Marco Aurelio Ghisleni Zardin, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1098-63.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Fabio Marques Barbosa, Agravado(s): TANIA GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Cynthia Thaise Soares Carvalho, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-17.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): SILVANE BENTO DE JESUS, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1113-36.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Dariel Elias de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1122-07.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILZANE COMERCIO DE TECIDOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Bruning Parizotto, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Lenita Bartz Guedes, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1126-74.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIMUNDO ROGÉRIO PRADO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 1135-57.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): NÉLIO BATISTA SANTANA, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1139-85.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZAQUE DO RAMO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1159-05.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RONALDO DA CONCEICAO TAVARES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho e cotejo analítico das matérias, imposto na decisão agravada quanto aos temas discorridos e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1193-97.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROMILDO DE MIRANDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1201-14.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento ao agravo



para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1202-45.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): FRANCIANE MATOS PEREIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM S.A, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; **Processo: AIRR - 1206-24.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): HELAINE MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Patrick de Souza Cruz, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-43.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): MARCELO NACCARATO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Mazzini Administração e Empreitas Ltda; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Brasileira de Distribuição; **Processo: AIRR - 1210-62.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILENE MOREIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, por possível violação do artigo 37, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA; **Processo: ARR - 1211-94.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DENICE MARIA LOPES CAMPOS BARREIROS, Advogado: Valdeci Soares da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LARISSA RAMOS MENDES DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do



recurso de revista da reclamante e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1216-94.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): RAFAEL CESAR HONORATO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1219-92.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1230-13.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): GLEICE GERALDA TEIXEIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A., por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.; **Processo: ED-ARR - 1234-28.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1280-78.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): NAIZE BARCELLOS BISPO DIAS, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após o trânsito em julgado dos presentes autos, encaminhe-se a presente petição (Pet - 91361-09/2020) ao juízo da execução para que decida como entender de direito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 1297-76.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1301-39.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): RENATO SANTOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1325-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA TELMA SANTOS GONCALVES, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1344-96.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCIO FLÁVIO ANDREA PEREIRA, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: André Luís Xavier Machado, Embargado(a): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1373-41.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO MIQUEIAS SANTOS SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1377-39.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA ELENA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A., por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: AIRR - 1386-85.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JONAS DA COSTA, Advogado: Antonio Joao



Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1402-60.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA DANTAS, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Grazieli Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): CI FERREIRA - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS, Advogado: Débora Cristiane Ortega de Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNINGÁ UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA., Advogado: Ronaldo Adriano de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): WEGG CCII CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Advogada: Rosângela de Fátima Jacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta e condenar o reclamado ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença de sentença. Custas fixadas em R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 1409-55.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLEILDA GODINHO DE SOUZA BAGANO, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Tiago Alves Ferreira, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1425-07.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): BERNARDO BISPO DA CONCEICAO - ME, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VIVALDO DOS ANJOS SOUZA & CIA LTDA., Advogado: Paulo Tercio Barreto de Araujo, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 108737/2020-9 ao Juízo da execução para que examine o pedido segunda reclamada, Suzano S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1427-55.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROBERTA SOUSA RIBEIRO, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Estado da Bahia; e II) indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância por má-fé, requerido em contrarrazões pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1433-45.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: OSVALDO LIMA REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: ED-ED-RR - 1481-93.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARI SÉRGIO PRIMO NEVES E OUTROS, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1484-24.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BITTENCOURT E OUTRAS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento aos agravos para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento da reclamada Telemar; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1486-55.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ANTONIO NORMANDIA GOMES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Embargado(a): EMPARSANCO S.A., Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Advogada: Sarah Dell Aquila Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1502-88.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ATILA ANDREIS, Advogado: José Miguel de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1519-12.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Priscilla Sales Barbosa, Agravado(s): MAURO SÉRGIO SILVA GONÇALVES, Advogada: Aline Ribeiro Rocha, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1582-37.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS E OUTRO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): JOSÉ VLADIMIR AMARO, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1582-81.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



ED-AIRR - 1594-76.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCAS BARCELOS DE MORAES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 477, §8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1607-29.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): F.K. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): IGOR LUIZ DA MOTA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1.º da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1616-16.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): DANIEL PRAXEDES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1672-47.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria Luiza Braga do Espírito Santo, Agravado(s): WINDSON AUGUSTO VIANA PEREIRA LIMA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1673-40.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Embargado(a): JOSÉ CLAUDSON DOS SANTOS FALCÃO, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1682-41.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MIRAMAR OLIVEIRA E SILVA SANTANA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1697-18.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): VALDIRA SILVA DE SOUSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Thályta Vasconcelos da Silva, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RRAg - 1727-77.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTRELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por embargos protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas quanto ao tema "ADESÃO A NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA. RECÁLCULO DO SALDAMENTO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA", para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que passe a constar no dispositivo do acórdão desta Turma que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática deve recair exclusivamente sobre a entidade patrocinadora (CEF); **Processo: AIRR - 1756-58.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): BENEDITO LINO SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1776-50.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): JOSE GERALDO MENDES, Advogado: O'Reilly Gabriel do Nascimento, Embargado(a): ERINALDO PAIVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1816-37.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VIANA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do recurso de revista da reclamada TNL PCS S.A. (antiga denominação da OI MÓVEL S.A.); II) por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da reclamada TNL PCS S.A. (antiga denominação da OI MÓVEL S.A.), por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TNL PCS S.A. (antiga denominação da OI MÓVEL S.A.) e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 1853-49.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1870-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FERNANDO PALMA RAMOS, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1895-17.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA BATISTA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1946-15.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): LILIANE APARECIDA COSTA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 2002-90.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Embargado(a): IVONILDO SOARES SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada



sob o número TST-Pet.156064-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2021-49.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO DE MELO AQUINO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. VENDA A PRAZO. TAXA DE FINANCIAMENTO E JUROS", por possível ofensa ao art. 2º da Lei nº 3.217/57, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2088-69.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): ZILNA BRITO DE REZENDE QUIRINO, Advogada: Emiliana Bezerra Nunes, Agravado(s): LAIONES DA SILVA NASCIMENTO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2114-37.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): DEANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2144-11.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO ALVES NORONHA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2152-07.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): THAIS CAVALCANTE DO ROSARIO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2167-62.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GISELE DA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2328-84.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE MATOS CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, determinar que logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST- Pet - 228438-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A., por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: ARR - 2328-72.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2351-44.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AWE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Bera, Advogado: Rita de Cássia Wicthoff Neves, Advogado: Priscila Wicthoff Neves Dias, Embargado(a): JÚLIO RAFAEL ERDMANN FAUSTINO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2476-12.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FERNANDES FABIANO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2489-38.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ADILSON PAULA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **2584-12.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ACSA THAIS DE BARROS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2585-73.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Tatiany dos Santos, Agravado(s): JOSE MARIA DA COSTA, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Agravado(s): F.E.BERTO - EPP, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2660-34.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERESINA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO NAILA BUCAR, Advogada: Hetiane Cavalcante, Agravado(s): ALINE MARA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2692-43.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN ROBERT CARDOSO ROSSI, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 2710-42.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIUSA BAZILIO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer o recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/2002. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002; **Processo: ARR - 2714-97.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMILSON BARROS VAZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação ao salário e determinar a integração da parcela à complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Inverto o ônus sucumbencial, custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas



sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 2723-62.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO LINS DA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2841-66.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELY APARECIDA LOIOLA PINTO, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 3118-16.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RAMALHO MIRANDA CAIRO, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3129-57.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ CESARE, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante, em decorrência do provimento parcial do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 3497-73.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILON FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 5966-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargante: ANDERSON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6112-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MESAQUE CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 6202-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6227-78.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada Petrobras a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10009-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ MARCIO DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 10050-69.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARINA APARECIDA BELGINI DA SILVA, Advogada: Gabriela Gonçalves Cardozo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 10054-82.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE VAZ LEONEL, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10069-92.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Walter Bergström, Advogado: Silvia Helena de Toledo, Advogado: Matheus Ferraz de Campos, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogado: Camila Andrade Mesanelli, Advogado: Maria Regina Goncalves, Advogado: Carina Daniel, Advogado: Gustavo Tank Bergstrom, Recorrido(s): EMBRAMACO EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Advogado: Carolina Brandão Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenando "a reclamada a pagar ao reclamante o valor



referente a 1 salário nominal (R\$3.691,50), conforme recibo de pagamento mensal referente ao último mês trabalhado pelo autor" (pág. 94), restabelecer integralmente a sentença de págs. 93-95, em que se julgou procedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 10071-63.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VINICIUS MASTRANGELO RISSETI, Advogado: Rafael Mattos dos Santos, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Vanessa Michelle Tanaka da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10074-29.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCILENE FELIX DA SILVA, Advogado: Joaquim de Assis Lopes Neto, Advogado: Lucas Moura Malta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10091-97.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CELSO DA SILVA NUNES, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10108-93.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALINE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10120-52.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): TATIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Lucas Pessoa, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto aos temas discutidos e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10126-94.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SANDRA REGINA ALVES CRUZ, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10126-18.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA RAMOS DE SOUZA, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10199-30.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELCIO WAGNER JUNQUETTI, Advogado:



Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10206-37.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-RR - 10231-85.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA GIOVANELLI ELIAS DA RIN DE SANDRE, Advogado: Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): CAROLINA BARACAT MOKARZEL, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10240-03.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO LIMA DAMITO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 10253-19.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DANILLO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10295-39.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO MATHIAS DE SOUZA, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10297-70.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): FABIANE CRISTINA LUCIO, Advogado: Cristiane Martins de Andrade, Advogada: Graziela Costa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10341-66.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WITIME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10360-25.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): LILIAN CRISTINA DE BARROS, Advogada: Inês Barbosa Santana Machado,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10397-31.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): RODRIGO FERRARI, Advogado: Renata Bortolosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10413-65.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA AUTO ONIBUS MACACARI LTDA, Advogado: Carlos Rogério Moreno de Tilio, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACACARI, Advogada: Renata Cavagnino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10436-78.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): LARISSA CAROLINA ALVES DOS ANJOS, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Embargado(a): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10438-61.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Regiane Cristina Musselli, Agravado(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação Da Condenação"; e II) negar provimento ao apelo, relativamente à "Responsabilidade Subsidiária"; **Processo: AIRR - 10442-09.2019.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REUNIDAS COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Otacilio Ferraz, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Agravado(s): SILVIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Murilo Cesar Borges Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10443-65.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEBORA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Emilio de Jesus, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE - ME, Advogado: Gilson Noshi Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10444-50.2019.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): JACLEANE ARAUJO DIAS CAETANO, Advogado: Rafael Rodrigues Caetano, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10475-03.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXTRA IMOVEIS LTDA., Advogado: Petrus Tancredo Naves, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): ROGERIO MARCIO SALDANHA, Advogado: Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10479-79.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): NORIVALDO DONIZETE DE MOURA,



Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10492-09.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SYLAS JUNIOR CALIXTO, Advogado: Walmir Oliva Filho, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Embargado(a): FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA, Advogado: Armando Vicente Mesquita Char, Advogado: Antonio Penteado Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fazer constar na condenação o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015; **Processo: AIRR - 10508-87.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS, FARMACIAS DE MANIPULACAO, HOMEOPATICOS, ALOPATICOS, ESSENCIAS, FL, Advogado: João André Vidal de Souza, Advogado: Vitor Hugo Luchetti Guerra, Advogado: Matheus Calvo Motta, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os Ministros integrantes da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10533-97.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANIA BITHENCOURT RISSO, Advogado: Alexandre Pontes de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10549-23.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CIBELE SIQUEIRA LEITE MENDES, Advogado: David Cassiano Paiva, Recorrido(s): BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: Sergio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 0,5% sobre o valor da causa aplicada à reclamante em decorrência da condenação por litigância de má-fé; **Processo: Ag-AIRR - 10587-04.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES ANTONIO DE ALCUNHA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10601-80.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELIANE CORREA DA SILVA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10643-11.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WALDIR JOSE DA SILVA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10647-78.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON CÉSAR MODESTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 10662-69.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): PATRICIA MARIA ALTINO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10683-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10719-19.2019.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE NACIF, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE ALVES DA COSTA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10740-90.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Fabiano Josué Vendasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10766-19.2019.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HERBERT JOSE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): OLGA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Bárbara Trindade Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10775-79.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CÉSAR CASTRO BRUGNEROTO, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10779-38.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Ângela Vânia Pompeu Fritoli, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Ivan Cesar Consoni, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10782-32.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BUENO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de aparente contrariedade à Súmula nº 219, item VI, do TST e de possível violação do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10802-58.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DIOGO, Advogado: Luciano Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10806-27.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON GONCALVES DA SILVA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10810-02.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): ALTAIR SILVA, Advogado: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10839-87.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): FABIANA NEVES CALAIS SILVA, Advogado: Marcus Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10864-59.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Karen Cristina Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10865-46.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SILVANI APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): ELGE & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10876-81.2015.5.03.0033**



da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIA MOREIRA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tópico, em que se condenou a reclamada ao pagamento das "horas extras trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidas dos adicionais normativos (50% para o sobre labor de segundas-feiras aos sábados; 100% para domingos, feriados ou dia de folga nas tabelas de revezamento), com reflexos em 13ºs salários, aviso prévio, férias + 1/3, repousos semanais remunerados e FGTS + 40% (estes a incidirem sobre as majorações experimentadas pelo salário trezeno e pelo aviso prévio, observada a OJ 42 da SDI-1 do TST)" (pág. 337). Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 10891-66.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVELINO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10918-65.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MEIYONG JIANG, Advogada: Geiziane Russani Bueno, Advogado: Luiz Nelmo Beteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10948-94.2018.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO CIVIL RELIGIOSA SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Caio Siqueira de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Advogada: Jéssica Marques Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10955-63.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11004-57.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Marcelo Morato Leite, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CELMA REGINA ESTEVES MACIEL, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Izidorio Davies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11026-79.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de



Paiva e Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE LIMA FERNANDES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11027-87.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVONETI DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 11035-24.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Embargado(a): EMERSON MUNIZ DA SILVA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11135-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOÃO GILBERTO DOS REIS MENDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11141-74.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA CAETANO, Advogado: Luiz Eduardo Zanca, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11160-34.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAYNER LEANDRO NONATO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet n.º 183167/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para dar provimento aos agravos, na forma do art. 1.030, II, do CPC, para determinar o processamento dos agravos de instrumentos; III) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11160-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO RODRIGUES PINTO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11162-49.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRCASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Embargado(a): ALEX DONIZETI SOUSA GUIZELINI, Advogado: Wagner Willian Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11217-03.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO ROGERIO ANTUNES VASCONCELLOS, Advogado: Andre Luis de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11220-87.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SIDENI RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SECOM, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11224-61.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REDEL LTDA, , Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 11225-29.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELI ANESIO DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11233-22.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESBEM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, Advogado: Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Agravado(s): NARCISO PEREIRA BARBOZA, Advogado: Mariangela Neves dos Passos, Advogado: Ana Helena Machado Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11234-14.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MARCELO ESCOLÁSTICO RIBEIRO, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Uberlândia - UFU; **Processo: ARR - 11239-41.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO CORRÊA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11280-24.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS ARRASO LTDA - EPP, Advogado: Thalles Jorge Rosa Pereira, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Milena Agostinho Pacheco Paixao, Agravado(s): STEICY GABRIELA DERVAL MARTINS, Advogado: Fabrício Fausto Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11283-52.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SILVANO DIAS MAGALHAES, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11305-95.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): MANOEL JOSE GILSON FERREIRA, Advogado: Francesco Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11327-95.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Adriana Santa olalia Fernandes, Agravado(s): SONIA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11334-56.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL LUIS KACHINSKI, Advogado: Thays Fernanda Bozza, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): OPUS SERVICES - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Renata Cristiane Araujo de Medeiros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11390-54.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): VALERIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Camila Secani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11416-32.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO CESAR ANDRADE CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11428-79.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIAO LIMA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Advogado: Alessandro Tapetti, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., , Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Louise Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 11448-72.2017.5.15.0117 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANDREIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Ávila, Embargado(a): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11471-87.2019.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ELCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Advogado: Fernando Araújo Nascimento, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11489-85.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNÉIA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11510-59.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): INOVAÇÃO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os executados, Magnum Serviços Empresariais Ltda. e Outro, ora agravantes, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11524-77.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Thabata Giullia Amaral Ribeiro, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11542-81.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO RICARDO LEMOS GOMES, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11562-60.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOANA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Embargado(a): CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO ANA CAROLINA MOURA XAVIER, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material na decisão embargada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 11608-76.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSON ZANCHETTA, Advogado: José Gustavo



Baldissera Conte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno referente à jornada prorrogada a partir das 5 horas da manhã, inclusive as horas in itinere deferidas, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna, com os correspondentes reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 11625-66.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANA LUCIA COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 79811/2020-5 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11694-79.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Camila dos Santos Viega, Advogado: José Guilherme Corrêa Leite Porto, Agravado(s): SEVERINO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11699-24.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANELISE STRINGUETTO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11713-83.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson Castro Júnior, Recorrido(s): DEIGLIS DIAS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11737-39.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GISELE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Macohin, Advogado: Frederico Machado Alves, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11738-41.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA COLOVATI DIAS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Procuradora: Alessandra Nunes Bardelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11753-31.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMIR GABARDO, Advogado:



Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11762-56.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE DAMIAO FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-60.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARISA ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11785-23.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEIDE MARIA DIOGO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11790-68.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso de revista e que os argumentos ali expendidos não têm o condão de alterar o convencimento deste Colegiado, que adotou expressamente a tese da responsabilidade subsidiária; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11871-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO BALEEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 11876-98.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): RITA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Yago Matosinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11886-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALCIMAR BRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João



Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 11935-88.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA DEARO BASTIONI GUERRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 11981-98.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL MARTINS PEREIRA, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 12016-19.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA COMISSIO DE SOUZA, Advogado: Emerson Silva de Oliveira, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Patricia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 12100-59.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Recorrido(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CASA quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: Ag-AIRR - 12245-62.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCIANA PERICO LOPES, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Wilton Maurelio, Advogado: William Maurelio, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12283-05.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOSTEEL INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): GERALDO ALDAIR PINTO BORGES, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12296-78.2015.5.15.0004**



da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): LISANDRA MARIA BAPTISTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358, item I, da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 12641-34.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13191-46.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO NOCERA ALVES, Advogado: Helieder Rodrigues Carrijo de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 224, § 2.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13542-33.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Bruno Pego Braga, Procuradora: Vivian Ferraz de Arruda Salvador, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MERLOTTO LUCAS, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 13582-06.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE APARECIDA LUVIZUTTO IGNACIO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 15640-80.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): HELLEN SIMONE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Alessandra Ribeiro, Recorrido(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 16040-26.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s):



MARIA IOLANDA DE LIMA, Advogado: Kleber de Jesus Almeida, Agravado(s): S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 16700-35.2010.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Advogado: Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 17504-88.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): LUCIANA BAIMA SANTOS, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 19400-05.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASSANDRA ROCHA DA FONSECA, Advogado: Tiago Martini Benin, Embargado(a): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 161-169, pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "a) salários devidos desde a despedida imotivada até cinco meses após o parto, bem como indenização correspondente ao salário família, 13º salário, FGTS com 400/0 e férias com 1/3 do período estável; b) aviso prévio de 30 dias, 1/12 de 13º salário proporcional (pelo cômputo do período de aviso prévio); e 1/12 de férias proporcionais, com o acréscimo de 1/3, pelo cômputo do período do aviso prévio; c) multa prevista no art. 477, § 8º da CLT" (pág. 169), nos parâmetros definidos na decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 20011-10.2017.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): ADRIANA VESOLOWSKI, Advogada: Fernanda Vendruscolo Tozatti, Recorrido(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Erechim; **Processo: AIRR - 20012-13.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20028-26.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): LUCI CLAUDINO, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Advogado: Cláudio Casarin, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogada: Fernanda Fraga Diskin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20034-12.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado:



Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): ELI CARVALHO DE AVILA, Advogada: Bruna Fedatto Rosskoff, Advogada: Angela Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20037-09.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Nestor José Forster, Advogado: Paulo Eduardo Forster, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20061-96.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Bibiana Candido Foletto, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI ERNESTO STEFFAN, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20075-59.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20093-31.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Advogada: Janice Rivane Pinto de Lima, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): MARCIO DE QUADROS PEDROSO, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20105-47.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): LEONARDO CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ARR - 20127-87.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento da primeira reclamada (EMS Eletromecânica Silvettrini Ltda); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE) apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20165-89.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Sulclean Serviços Ltda; II - negar provimento ao agravo de instrumento das Lojas Renner S.A; III - conhecer do recurso de revista das Lojas Renner S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20167-78.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO ARIM LOPES, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada. E, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; **Processo: ARR - 20169-05.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE DA SILVA SILVEIRA FACHINI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE ÁLCALIS CÁUSTICO DE FORMA DILUÍDA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ANEXO 13 DA NR-15 DO MTE. DE 12/2013 AO FIM DO CONTRATO DE TRABALHO", por possível ofensa ao art. 7º, XXIII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20191-93.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): SUZI MARI ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Costa, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20198-61.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): TRAET TIVIDADES FÍSICAS LTDA., , Agravado(s): LISA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Luana Karrow Pitroski, Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento



aos agravos interpostos pelos entes públicos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20204-24.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ENIO CERLI SCHUCK, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. ARTIGO 145 DA CLT", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro da remuneração férias ao reclamante em virtude do descumprimento do prazo previsto no art. 142 da CLT; **Processo: RR - 20209-20.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ARIANA NUNES DE QUEVEDO, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 20218-50.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VIASUL TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogada: Denivalda Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 20256-60.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): INES EDILIA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A; e II) indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, requerido em contrarrazões pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 20261-14.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): SERGIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20318-92.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): CAROLINA DAME OSORIO LOPES, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20324-04.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20343-81.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE URUGUAIANA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Mateus Henrique Martins Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20411-67.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): PATRICIA ANTUNES, Advogado: Mateus Mantovani Sorgatto, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20427-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravante(s) e Agravado(s): AIRTON WIEST, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-ARR - 20437-86.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JULIANA TRIGO DA SILVA, Advogada: Angélica Zappas, Advogada: Greice Ferronato, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20464-06.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: André de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO SANTOS JUARES, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Rio Grande Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A; II - conhecer do recurso de revista da Rio Grande Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. III - negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio Grande do Sul. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20502-**



98.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ASSOCIACAO LIGA DE AMPARO AOS NECESSITADOS, Advogada: Fernanda de Mattos Ribas, Agravado(s): ROSANGELA ALVES DA ROZA, Advogada: Rita de Cassia Dias Abed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20536-02.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): EMERSON MALUZZO PEDRO, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20544-73.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GABRIEL SILVA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20554-27.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20572-76.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARI CELESTINO ALVES, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20575-31.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): ERCILIO DOS SANTOS LEANDRO JUNIOR, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20598-22.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Simone da Silva Domingues, Agravado(s): PAULO RICARDO MACCARIO PINTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20604-79.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEN LUCIA GONCALVES LOPES, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20615-74.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUANA PAQUES FAGUNDES, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20619-09.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSANE REICHEL MACHADO, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 20626-92.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE GODINHO DOS SANTOS, Advogado: Simone Oliveira, Advogada: Anelise Ahrens Haag, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20641-81.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALIA MONTEIRO DA ROSA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20668-19.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): ADMILSON BRUM DA SILVA, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): OURO VERDE - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20679-96.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MICHELE TATIANE REIS FREDO, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20818-68.2018.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETH GOMES DE RODRIGUES, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 20854-54.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): HELIO ANTONIO ROLIM DE MOURA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20871-60.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Recorrido(s): RUDIMARA DE SOUZA, Advogado: Alex Kniphoff dos Santos, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 20934-45.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARA REJANE FLORES, Advogado: Ivo José Kunzler, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20944-83.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MAYARA SALDANHA, Advogado: Darjela Calvi, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20979-26.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Recorrido(s): PAULO FLORIVALDO LATORRE TRACANTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 20987-74.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN TERESINHA AITA POSSERA, Advogada: Natália Gehres Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21022-70.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELYN ADRIANA DA SILVA



ROSA, Advogado: Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21026-82.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMA S.A, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS CORREIA BRIANCE, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 21050-06.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ANGELA MARIA VARGAS DE MAGALHAES, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21327-48.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaina Gomes da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21329-27.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BR F S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): LÚCIA MISTURA MORESCHI, Advogado: Miguel Sebben, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 164584-08/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários na Justiça do Trabalho. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RRAg - 21363-68.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ALVES PEREIRA, Advogada: Eliane Maristel Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União



quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 21369-91.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 21377-80.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANNA IRACI CAUDURO, Advogada: Pâmela Giovana Simor, Advogada: Gisele Nascimento dos Santos, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 21404-29.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ZILMA ROSANGELA DOUGLAS MARTINS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21409-88.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO XIMENES CARNEIRO, Advogado: Edina Regina da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 21451-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): DAIANE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 21515-16.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): ANA MARIA LORENZI OLIVEIRA, Advogado: Franco Pinho Soster, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21702-20.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELISANDRA SANTOS DA ROSA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21738-05.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): CLARICE RAMBORGER CORREA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21872-82.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANO FABIO BUENO E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21965-54.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): WAGNER SCHAEFFER BORBA, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Lucas Deodoro Klin Meyer, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 23033-53.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procuradora: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): ELIUDE MOURA DA CUNHA DA SILVA, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25265-35.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Alvaír Ferreira, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE - EIRELI, Advogado: Leonir Cânepa Couto, Advogado: Ricardo Augusto Pegolo, Agravado(s): CARLOS ALVES DE MELLO, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogada: Patrícia Costa Abid, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25377-62.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEITON RICARDO DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento ao agravo da OI S.A. para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A., por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 25446-02.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADRIANA VENEGA SALES, Advogado: Aldeir Gomes de Almeida, Embargado(a): ORGANIZA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR -**



25750-02.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): IVONE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29300-02.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA DE OLIVEIRA TADRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CLEIDE REGINA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30900-59.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO JOACABA LTDA, Advogada: Juliana Mangini Migliano, Agravado(s): CRISPINIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 55600-63.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MATTOS KOLLENZ, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): KOBE ELIJA VEICULOS LTDA., Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre a contribuição previdenciária calculada sobre o valor total do acordo firmado pelas partes, na forma dos artigos 43, § 1º, da Lei nº 8.212/1991 e 832, § 3º, da CLT, em razão da ausência de discriminação de verbas, bem como acerca da alegada mora no recolhimento realizado pela executada; **Processo: RR - 60600-81.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSEMARI APARECIDA MAY TAMBOSI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas deferidos ao autor, em razão da ausência de culpa in vigilando, com fundamento no referido verbete jurisprudencial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 64200-23.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): MARCOS DONIZETTI SOARES DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 66500-76.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBIO RAIMUNDO OREM, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 442-488, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 71000-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO CESAR EMIDIO DO VALLE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BMB MODE CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Paula Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 74100-64.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75400-39.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAWANI AGRI-INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Augusto Sanches Fernandes, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ROQUE DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Josias Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Aparecido Martins Dias, Agravado(s): THIAGO ALONSO LEITE E OUTRA, Advogado: Massako Ruggiero, Agravado(s): ILTON DE MORAES, Advogado: Rodrigo Tamassia, Agravado(s): DIRCEU DONIZETE PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Simone Albuquerque, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTANA FREITAS E OUTROS, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): ONOFRE DONIZETI DE MORAES E OUTRA, Advogado: Benedito Francisco de Almeida Adriano, Agravado(s): ADENILSON BENEDITO CARDOSO, Advogado: Adriano Antônio Fontana, Agravado(s): SILVANO MARIANO FERRAZ, Advogado: Líndice Corrêa Nogueira, Agravado(s): BATISTA BENEDITO DE MORAES, Advogado: Amarildo Aparecido de Moraes, Agravado(s): CELSO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Agravado(s): VERTIL VIANA SILVA, Advogada: Katia Regina Gonzalez, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): DENILTON APARECIDO VICENTE, Advogado: Edmilson Armellei, Agravado(s): CLAUDIO APARECIDO LIMA, Advogado: Cleonice Aparecida Campos, Agravado(s): CLAUDIO PIRES, Advogado: Clóvis Barbosa Gomes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIDO, Advogada: Izabel de Moraes, Agravado(s): OSWALDO MARCOS BARBOSA E OUTROS, Advogada: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim, Agravado(s): JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima M. Santana, Agravado(s): ALZIRO JOAQUIM, Advogado: Ariane Aparecida Silva Ferraz, Advogado: Anésio Aparecido Donizetti da Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Reinaldo Hassen, Agravado(s): PAULO FERNANDO FERREIRA, Advogado: Olivio Vicente de Campos, Agravado(s): EDVAL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dilmara Regina de Lara Ramalho, Agravado(s): KLEBER JOSE DA SILVA, Advogada: Dinarte Peçanha Pinheiro, Agravado(s): DAYANE CRISTINE DE ARAUJO LEANDRO, Advogado: Carlos Henrique Brêtas Paulo, Agravado(s): SILVIO MOREIRA GALVAO, Advogado: Vagner Bueno da Silva, Agravado(s): EDSON GASPAS, Advogado: Tamar Cyceles



Cunha, Agravado(s): GISELE CRISTINA MOREIRA CARDOSO, Advogado: Clarita Ramos Mesquita, Agravado(s): LUIZ ANTONIO IARAI ALVES RUBIO E OUTRO, Advogado: Alfredo Pereira de Lima, Agravado(s): GILMAR SANTANA NASCIMENTO, , Agravado(s): NILSON PEREIRA JUNIOR, , Agravado(s): RAIMUNDO ELOI OLIVEIRA JUNIOR, , Agravado(s): JOSE FERNANDES SOARES, , Agravado(s): EDILSON LUIZ DE PAULA, , Agravado(s): DAURY DOS SANTOS MORAES, , Agravado(s): MARCOS DA SILVA, , Agravado(s): SILMARA DE FATIMA APARECIDA ALMEIDA PASSOS DE SOUZA, , Agravado(s): DONIZETE DE ALMEIDA, , Agravado(s): GILENO SANTANA NASCIMENTO, , Agravado(s): MARCIO APARECIDO CARDOSO, , Agravado(s): CECILIA PIRES DA CRUZ, , Agravado(s): PAULO CESAR PINHEIRO, , Agravado(s): DIRCEU DA SILVA PINTO, , Agravado(s): HENRIQUE JOSE DE SOUSA, , Agravado(s): RAFAEL ANTONIO COSTA, , Agravado(s): GILVAN SANTANA NASCIMENTO, , Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, , Agravado(s): DELVAIR GERALDO GUIDOTTI, , Agravado(s): EDILSON REAMI, , Agravado(s): DOMINGOS ANTONIO ARGENTO, , Agravado(s): PAULO EDUARDO DA COSTA, , Agravado(s): ALEXANDRE BENEDITO CUNHA DO AMARAL, , Agravado(s): NAZIRO APARECIDO DE SOUZA, , Agravado(s): JOSE ROSA DA SILVA FILHO, , Agravado(s): JAIR FIDENCIO, , Agravado(s): NORBERTO APARECIDO DE SOUZA, , Agravado(s): MAURICIO CARDOSO, , Agravado(s): MONALISA VIDO MORAES, , Agravado(s): ANTONIO DE BARROS, , Agravado(s): LUCILENE FERREIRA MASAOKA, , Agravado(s): JOSE MARIA BUENO DE OLIVEIRA, , Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA GALVAO JUNIOR, , Agravado(s): JOSE DA CUNHA, , Agravado(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, , Agravado(s): LEANDRO DE CARVALHO FARIA, , Agravado(s): ALEXANDRE FREITAS DA PAIXAO, , Agravado(s): THIAGO APARECIDO DE MORAES, , Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, , Agravado(s): DANIEL DA SILVA PINHEIRO, , Agravado(s): MARLI APARECIDA MORAES FIDENCIO, , Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, , Agravado(s): ODEMAR DE SOUZA, , Agravado(s): PRISCILA MORAES DE LIMA MOREIRA GALVÃO, , Agravado(s): SERGIO APARECIDO BUENO, , Agravado(s): ELIZABETE VIDO, , Agravado(s): ANGELITA APARECIDA PEREIRA, , Agravado(s): FAZENDA NOGUEIRA MONTANHEZ AGROPECUÁRIA LTDA., , Agravado(s): NEY BORGES NOGUEIRA, , Agravado(s): SUELI ALVES NOGUEIRA, , Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 78240-34.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78241-19.2009.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 78241-19.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-34.2009.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Jairo



Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 94900-85.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DE PAULO, Advogado: Luiz Aparecido Hoaiç Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): AVÍCOLA FELIPE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Alexandre de Abreu Kalil, Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 96985-16.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AGRÍCOLA FRIBURGO S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: Ag-AIRR - 100025-27.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUZEMIR ARAUJO FERREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100033-47.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100038-51.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NILCE GLAUCIELE SANTOS LIMA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100055-96.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA COSTA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100071-72.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JAIME GOMES DA SILVA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100159-28.2019.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Advogado: Leticia Reed Bessa, Agravado(s): DAMARES DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Igor Gil Gaspar, Advogado: Robson Barreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100183-51.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Lima da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100189-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDVAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100249-52.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLEMENS MARCOS CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 100289-72.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Embargado(a): JAILTON ROHEM DE PAULA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 100300-23.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CIDNEI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100315-30.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): SANDRA REGINA ALBUQUERQUE, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): IMEDIATA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Cláudio Côrte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 100395-96.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA DE



OLIVEIRA, Advogada: Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100419-29.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO THEODORO DA CUNHA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100444-05.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEX PAIXAO DA SILVA, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100501-87.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Agravado(s): DENISE BASILIO DE SOUZA, Advogado: Igor de Oliveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100523-21.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE PECANHA MARTINS, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Embargado(a): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100528-64.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ERICK BARRETO DE ARRUDA, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 100560-20.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): REJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Miguel Fonseca da Silva, Advogado: Bruno Cardoso Pinto, Advogado: Antonio Carlos de Freitas da Silva, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100599-60.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RUTHNEA DE JESUS CARDOSO, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100678-85.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JESSICA ANNE STEINBAIK DIAS, Advogado: Jony Guiderson Caumo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 100678-90.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DIEGO ANTHONY DIAS ESPINDOLA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: ED-Ag-RR - 100692-37.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JAILMA DE OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Embargado(a): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 100696-77.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOVANIO DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100699-25.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): AMANDA GABRIELE FERREIRA FONTES, Advogado: Omiltes Amaro de Carvalho, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100730-47.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tanara Cristina da Silva Gomes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100776-93.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VERONICA VIEIRA HORTA, Advogado: Jailson José de Moura, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100818-85.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100885-38.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CLAUDIO PEIXOTO CRISPI JUNIOR, Advogado: Rafael de Souza Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100913-17.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIO GOMES DO CARMO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100918-14.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Embargado(a): SILVIO OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101011-37.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101028-88.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SANDRO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Antonio Augusto Rodrigues Correa, Advogada: Mariana Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101092-60.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JAMILE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Elias Fernandes Coutinho Neto, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101122-60.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Embargado(a): RENAN ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR, Advogada: Suellen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os



protelatórios, condenar a reclamada Petrobras a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 101128-92.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ROSA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Ricardo de Almeida Henrique, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 101129-16.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCOS AURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: André Figueiredo Romero, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101136-38.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS BARBOZA, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101175-02.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LM CONNECT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, , Agravado(s): NEW CONNECT TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, , Agravado(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101182-69.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NADIA REGINA DA SILVA ROSAS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101185-63.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDSON AGOSTO LOPES, Advogada: Náthalie Aguiar Esperidon, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Embargado(a): WTEX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101218-59.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE COSTA



PAGLIARES, Advogado: João Bosco de Aguiar, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101238-86.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WALDECIR FONTES DA CUNHA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brigido Souto, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 101303-28.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LAUDEMIR MEDEIROS, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101331-53.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GUSTAVO PECLAT DOS SANTOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Claudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101383-65.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101383-43.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Rafael Silva Cabral, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101454-19.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAMILO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101459-81.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN DE OLIVEIRA LYRIO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo convencionado, correspondentes a dez minutos a cada cinquenta trabalhados, com adicional de 50% e repercussão em férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros, FGTS e RSR. Invertido o ônus da



sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 101469-60.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HUGO HENRIQUE SALES BARBOSA, Advogado: Thaís Sales Barbosa, Agravado(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A., Advogado: Cláudia Simone Praça Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101505-90.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELICA DE SOUZA FARIA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101511-60.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101513-04.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCELO TORQUATO, Advogado: Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101517-44.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS ROBERTO GOMES REIS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 101533-98.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CLAUDIO LUIS FERREIRA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101538-58.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROBERTA SOARES DA SILVA, Advogada: Priscila Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101550-56.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERFOR RIO VEICULOS LTDA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): MELISSA OLIVEIRA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101577-82.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): BRUNO MELLO DE LIMA, Advogado: João Henrique da Silva,



Agravado(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101611-77.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EVA REGINA CLAUDIO IGLESIAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Célio Coelho Luiz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101643-68.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): AMAURY COELHO BARCELOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Graziella Faillace, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101651-50.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): YAGO DE OLIVEIRA ALVES BATISTA, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101722-58.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): FILIPE LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Telles da Silva, Advogado: Eliúde Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101726-85.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): SUELI NOBRE DA SILVA, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101738-47.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): GEOVANIA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Deywid Peçanha Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101838-02.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCOS JOSE DE LIMA BRAGA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101962-20.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): DENISE MEDEIROS LOPES, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101963-16.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Lima Cristiano Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101977-02.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): MARGARETE MARIA CONCEICAO, Advogado: Artur Faria Briote Filho, Agravado(s): G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102109-71.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): FABIO DA SILVA GOMES, Advogado: Rose Codeco Sales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Advogado: Alexandro Marcos Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102357-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO SABINO TRIPICCHIO, Advogada: Maira Barros Anselme, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Monique Barros de Lima, Advogado: Tuani Nascimento da Silva, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 102454-83.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): COOPERUNIAO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGA DE CAMPOS ELISEOS LTDA, , Agravado(s): LINDEBERG DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Viviane Gama da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102825-19.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBSON CLEBER CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Advogado: Andreia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 103026-48.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSSANA MARMELLO DA SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 106500-73.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s):



BERNARDO BICALHO GEO, Recorrido(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: ED-ARR - 113800-02.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): EDSON WILSON DE SOUZA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 119600-83.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE FREIRE MELLO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 153100-76.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): MARILDA MARIANO SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de tíquete refeição com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta, a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça; **Processo: ED-Ag-AIRR - 160100-35.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Embargado(a): CLAUDIA DE ALBUQUERQUE REIS, Advogado: Adriano Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 172200-31.2014.5.13.0003 da 13a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): ELISETE MARGÔ ANDREOLI, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 173000-79.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Luiz Marcelo Cabral Tavares, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ASSIS RIBEIRO, Advogado: Laura Machado Alves Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento aos embargos de declaração do ente público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reexaminar o recurso de revista da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 176200-03.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargante: SERVNAV AGENCIAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargante: PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): FJM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Jose Fernando Ferreira da Silva, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG E OUTROS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Junior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 236300-19.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravante(s): KARINA JACOB DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e pela reclamante; **Processo: AIRR - 250100-64.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA NETO DA SILVA GOMES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 263900-13.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Embargado(a): MARIA HELENA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 437240-30.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 62, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000004-40.2019.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CASSIANO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000006-25.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): OTIMARIA ALVES BESSA, Advogado: Juliana de Lima Fernandes Husne, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000010-58.2019.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Embargado(a): MATHEUS SEVERINO BERNARDES, Advogado: José Antonio Felix Pereira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000012-70.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PATRICIA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000074-87.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000120-79.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO SANTOS SOARES, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: André Villac Polinesio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000157-70.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000212-49.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ARIIVALDO RODRIGUES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000243-97.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FABIO PEREIRA MACEDO, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000347-13.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Advogado: Herbert Yulseff Moraes Martins, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000459-52.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANY SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, Advogado: Haroldo Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Vera Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000477-65.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): DAYANA DOS SANTOS PEQUENO, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000485-17.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): FRANCISCO NELSON GARCIA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000497-84.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Mariana Yumi Kinjo, Advogado: Fernando Floriano, Agravado(s): G BRASIL PARTICIPACOES LTDA, , Agravado(s): BRASCOM EXPORT TRADING S/A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tanara Cristina da Silva Gomes, Agravado(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): NOVA VISAO GLOBAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000497-09.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Antunes novaes, Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): JOSEFA NUNES DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000583-84.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JAIRO CAMPOS VIEIRA, Advogado: William Fernandes Chaves, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI , Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000620-95.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS COUTO, Advogado: Sérgio Henrique Cotrim Moliterno Júnior, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA, Advogada: Ana Paula Silva Borgomoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000632-23.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CLAUDIA VIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000646-51.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARIA EDUARDA FONTES DA SILVA, Advogado: Denilton Odair de Castro, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: Ag-ARR - 1000677-91.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MENEZES FILHO, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1000682-24.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): VALDEMAR SIQUEIRA LEMOS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000687-24.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LUCIO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Fabrício Máximo Ramalho, Advogado: Gleyson Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1000721-15.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIOMAR MATA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000723-66.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SIMONE MARIA DOS SANTOS LEANDRO, Advogado: Vinycius Herrera Veras, Advogado: Rubens de Freitas Júnior, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000774-79.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): FREDERIC RENE GUY PETITDEMANGE, Advogado: Reinaldo Nicolav, Decisão: por unanimidade: I- determinar o encaminhamento ao juízo da execução, via malote digital, da Pet - 184254-02/2020, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; e II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000780-57.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Daniel Martins Oliveira,



Agravado(s): LUIS RICARDO CAMARA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000823-72.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Leandra Ferreira de Camargo, Advogado: Camila Perissini Bruzzese, Advogado: Rafael Gomes Correa, Advogado: Debora de Araujo Hamad Youssef, Advogado: Priscila Cardoso Castregini, Advogado: Claudia Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): MARIA DA PAZ DE MORAES PORFIRIO, Advogado: Renato Souza da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000932-21.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE OLIVEIRA LOPES PEREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000974-89.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): RANDOLFO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001076-43.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ALVIMAR CHRISPIM MOREIRA, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001077-11.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO SAVAZZI COUTINHO E OUTRAS, Advogada: Larissa Zago Soares, Agravado(s): JUREMA DOS SANTOS MACIEIRA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): COLÉGIO META LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001080-62.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1001103-22.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): JULIANO ARAUJO DE CASTRO, Advogado: Fernando Luís Torres Corrêa, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001115-72.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RONALDO LUIS RAYMUNDO, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001123-61.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES



DE SAO PAULO, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): WORKEAT RESTAURANTE LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001153-46.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO POSTO VAN - LESTE LTDA., Advogado: Deraldo Dias Marangoni, Agravado(s): WILSON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Alves Coutinho Júnior, Agravado(s): SS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME, Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001168-95.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARATY, Advogada: Juliana Egea de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação dos arts. 187 e 422 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001178-74.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIANA SINESIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Ventura, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001246-54.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): RENATA MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001267-74.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): AGUINALDO BIZUTI, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001289-48.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISES DOS SANTOS GOMES, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): PATERSAN E DUALLES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Agravado(s): DUALLES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001347-79.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Recorrido(s): ELIENE ALVES SANTOS, Advogado: Rodrigo Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001361-72.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHIRLEI MOREIRA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): LCA PROMOCOES LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



1001370-16.2018.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): ROSIMAR MARIA DE SOUZA, Advogado: Helianicy da Conceição Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001458-02.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID MARTINS SANDOVAL, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001469-53.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001521-03.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Andrea Vianna Nogueira, Recorrido(s): BENTO SOUSA PIRES, Advogado: Alexandre Martinez Franco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1001539-45.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VANUZA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001601-87.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ROBERTO CARO GUILLAUME, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001611-30.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MARCELO DA SILVA, Advogado: Gislaíne Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Nicola Antônio Pinelli, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-RR - 1001632-92.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e



Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(a) e Embargante(s): MARCO ANTONIO MEDEIROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da reclamada; e b) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo à decisão embargada, declarar que o cálculo da indenização das horas extras suprimidas não se limita aos cinco anos anteriores à supressão e determinar, por conseguinte, que, na liquidação da sentença, seja considerado todo o período do contrato de trabalho em que foram prestadas horas extras habituais, conforme determina a Súmula nº 291 desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001642-78.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO CATALANI, Advogado: Cesar Calsolari, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001674-03.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON SOUZA RAMOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 e custas em R\$ 400,00. Reclamada isenta das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 1001740-05.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): ANDREA SEVERINA XAVIER MARTINS, Advogada: Creuza Rosa Araújo, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001780-19.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001784-78.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): OTACILIO TOMAZ DA COSTA, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001861-21.2017.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ROGER SILAS MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Renato José Santana Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001910-97.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JEAN SUZANO DA SILVA, Advogado: Alcides Corrêa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001996-**



04.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002023-83.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Agravado(s): ELISANGELA CARVALHO SANTOS DA SILVA, Advogada: Mayra Balado Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002029-61.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MISAEL ADRIANO FÉLIX, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação dos itens "a ao d" do disposto na sentença (referentes às horas extras, incluídas as decorrentes dos intervalos intrajornada, feriados trabalhados e diferenças de adicional noturno, e reflexos). Valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença, respectivamente, em R\$55.000,00 e R\$1.100.00, inalterados; **Processo: AIRR - 1002088-59.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002102-63.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL JOSE CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A., Advogada: Juliana Mangini Migliano, Decisão: por unanimidade: I - deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, indeferindo, contudo, o requerimento de devolução do valor recolhido a título de custas processuais, que poderá ser levado a efeito perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002115-58.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese jurídica adotada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos para que a Corte Regional se manifeste, como entender de direito, sobre a habitualidade da parcela "sobrevisto" recebida pelo autor, observada a Súmula 291 do TST; **Processo: AIRR - 1002119-88.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s):



DENILSON REIS, Advogada: Neide Maciel Estolaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1002351-79.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLY SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1002390-25.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JUARES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. CUMULAÇÃO COM REINTEGRAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, com base em percentual da remuneração do autor, incluindo reajustes da categoria e 13º salário, o referente à perda da sua capacidade laborativa, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser paga desde a distribuição da ação, nos termos do pedido. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1002999-58.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: José Everson Nogueira Reis, Agravado(s): VALERIA COSTA CAMUNAS, Advogado: Claudinei Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2933200-79.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): JOSE AUGUSTO LAMUR, , Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 4840700-44.1997.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): ABRILINO SOUZA FOGAÇA E OUTROS, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 71000-23.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo



Barros da Silva Santos, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): ARACI KESSLER, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: Ag-RR - 4-79.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude da decisão proferida pelo Ministro Cláudio Brandão no IncJulgRREmbRep - 1000-71.2012.5.06.0018. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1160-58.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO PRANDO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária - RE 958252"; **Processo: Ag-RO - 8553-96.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Roberta Pelagio de Freitas, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Andréa Alves Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000235-04.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Agravado(s): REPCKA BERNADETE TCHIRICHIAN AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 321351/2020-0, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: Ag-AIRR - 11088-85.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTAL DTH



DIGITAL EIRELI, Advogado: Lúcio Crestana, Advogado: Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Vanessa Leugi Franzé, Advogado: Rafael Barioni, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DAVID ROBINSON COLOMBO, Advogado: Maurício José Ercole, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1089-32.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Agravado(s): JOSE ANDERSON FELIX DE SOUSA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogado: Suelane Alves de Queiroga Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11008-37.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA MARIA LOPES DOS SANTOS CORBO, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20473-15.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Agravado(s): CRISTIANO DORNELES BATISTA, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): SMI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1848-48.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DÉBORA GONÇALVES DIAS, Advogada: Laiane Maris da Silva Caetano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 877-15.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFERSON MAYCON ANICETO, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1058-11.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Erian Karina Nemetz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 11033-26.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - Em seguida: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. Paulo Henrique Schneider falou pela parte ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA.; **Processo: ARR - 10217-68.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO GOMES CRUZ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 20009-04.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA KERN ROCHA, Advogado: Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 341099-06/2020, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: ARR - 20125-56.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MACHADO DE LIMA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-RR - 39740-12.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELZA FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 11191-53.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-ARR - 10002-81.2015.5.03.0038 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ARIEL LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 11175-21.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIO CEZAR PEREIRA LIMA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 11471-92.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NEUSA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Grazielle Segantini Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RRag - 11211-62.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PONTES DOS SANTOS, Advogado: Kiriakus Alvarenga Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTOLESTE SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TELEFONIA CELULAR LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 933-73.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): LORENA PRESTES CALEIRO, Advogado: Maritana Almeida Banda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Márcia Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 1526-58.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA REGINA DE SOUZA WINK, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime De



Sobreaviso. Uso De Aparelho Celular. Ausência Da Restrição Da Locomoção. Não Configuração", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso, nos períodos em que a reclamante esteve escalado em regime de plantão, conforme apurado em regular execução de sentença, com incidências reflexas em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias, 1/3, FGTS e multa de 40%. OBServação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte VERA REGINA DE SOUZA WINK, esteve presente à sessão; assegurando-lhe o direito a sustentação oral, se necessário; **Processo: AIRR - 2238-19.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001227-71.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA MATHEUS, Advogado: Aparecido Fabreti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. Marcelo da Rocha Ciambra, patrono da parte BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10567-54.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogada: Ana Gabriela Ribeiro Leite Ribeiro, Advogado: Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Recorrido(s): LAZARO LUIZ GONZAGA E OUTROS, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Eugênio Pacelli de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Vantuil Abdala, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema da inelegibilidade dos integrantes da chapa vencedora e da nulidade da respectiva eleição sindical por violação do artigo 530, incisos II e VII, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da imprescindibilidade de trânsito em julgado de decisão reconhecendo a existência de condutas suscetíveis de enquadramento nos incisos II e VII do art. 530 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre a ocorrência e a extensão dos fatos e provas constantes destes autos e prossiga no julgamento dos recursos ordinários quanto ao tema bem como do agravo regimental interposto pelo Sindicato de Lojistas do Comércio de Belo Horizonte e do recurso interposto por José Maria Fagundes e pela FECOMÉRCIO, como entender de direito, tidos por prejudicados por ocasião do julgamento no âmbito daquele Colegiado. OBServação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG. OBServação 2: o Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira falou pela parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO



DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG. OBServação 3: o Dr. Guilherme Oliveira Cruz falou pela parte LAZARO LUIZ GONZAGA E OUTROS. OBServação 4: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello falou pela parte SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS; **Processo: ARR - 1791-18.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA VICARI OYAMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA HELENA VICARI OYAMA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1534-15.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONES PAULO LIMA SZEREMETA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO EM FERIADOS. INVALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" e "HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. TEMPO À DISPOSIÇÃO", respectivamente, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST, bem como condenar a reclamada a pagar, como horas extras, os 20 minutos diários gastos pelo reclamante na espera do transporte fornecido pelo empregador ao final da jornada. Custas inalteradas. OBServação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte DIONES PAULO LIMA SZEREMETA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1348-14.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMERI DALPOSSO KUHN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBServação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ROSEMERI DALPOSSO KUHN, esteve presente à sessão. OBServação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2015-71.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO FANTINATO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. SUPRESSÃO DE AJUDA DE CUSTO E HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a prescrição parcial relativa às horas extras. OBServação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MAURÍCIO FANTINATO, esteve presente à



sessão; **Processo: ARR - 20015-94.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NURIA MARIA BILHALVA GIANICHINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional trazida no agravo de instrumento, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do CPC/15; e II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E ADESÃO AO PAT POSTERIORES À ADMISSÃO DO EMPREGADO", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de gratificação de férias, 1/3 de férias, auxílio-farmácia, gratificação por método de trabalho de linha viva ao potencial, gratificação especial de usinas SES obras, adicional de periculosidade, horas de sobreaviso, produtividade, adicional noturno, horas extras (diurnas, noturnas e trabalhadas nos repousos semanais remunerados e nos feriados) e suas integrações em repousos semanais remunerados e feriados, antiguidade plano de cargos e salários, pela consideração, para efeito de cálculo destas, do valor do bônus-alimentação, com a integração de tais diferenças em férias com 1/3 e 13º salários, em prestações vencidas até o desligamento. Custas inalteradas. OBServação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte NURIA MARIA BILHALVA GIANICHINI, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1575-06.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por descumprimento de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 670-45.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO CESAR OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ALESSANDRO CESAR OLIVEIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 416-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÉLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. OBServação 1: o Dr.



Fabrcio Trindade de Sousa, patrono da parte **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO**, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 144500-32.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): **ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA**, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): **OS MESMOS**, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Advogada. Ausência de cláusula expressa de regime de dedicação exclusiva. Jornada diária de 4 (quatro horas). Artigo 20, caput, da Lei nº 8.904/1994. Horas extras devidas", por violação do artigo 20, caput, da Lei nº 8.904/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 4ª diária ou 20ª semanal, com reflexos sobre as demais parcelas salariais. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela empresa reclamada, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). OBServação 1: o Dr. João de Lima Teixeira Filho falou pela parte **ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA**. OBServação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**; **Processo: ARR - 962-53.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): **GILBERTO MANGOLD**, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISCOPATIA DEGENERATIVA EM COLUNA LOMBAR. LAUDO PERICIAL. CONCAUSA COMPROVADA", por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional a que estava acometida a reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, por consequência, os pedidos relativos às indenizações decorrentes de acidente de trabalho, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive no que diz respeito aos honorários periciais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. OBServação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega falou pela parte **SEARA ALIMENTOS LTDA.**; **Processo: ARR - 1980-80.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): **USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL**, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s) e Recorrido(s): **FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS**, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Fernando Burghi, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; IV-conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora da indenização por danos materiais incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas inalteradas. OBServação 1: o Dr. Lucas Arambul Bana, patrono da



parte FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1624-88.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAQUEL LIDIANE RAMLOV, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. OBServação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1789-85.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): JOSE AIRTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos, tornando sem efeito a tutela de urgência deferida pela Corte a quo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. OBServação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 290-38.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SAS RESTAURANTES, Advogado: Pedro Sorio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBServação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. OBServação 2: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000938-89.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): EDSON MARIN, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte BASF S.A.; **Processo: RR - 1179-33.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LUCIANA MATOS MELO, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Recorrente e Recorrido: EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Patrícia Pinheiro Cavalcante, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da pensão devido à reclamante seja o equivalente a 2/3 da remuneração percebida pelo de cujus à época do óbito, mantendo aos demais parâmetros estabelecidos no acórdão, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). OBServação 1: o Dr. Antonio José de Sousa Gomes falou pela parte LUCIANA MATOS MELO; **Processo: ARR - 1326-90.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON ROBERTO LIMA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme o entendimento sedimentado na Súmula citada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. OBServação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 876-80.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DIELOSON ANDREY DA SILVEIRA MATTOS, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Recorrido(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da matéria acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva quanto à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, nos termos da fundamentação, pesam em desfavor da Administração Pública. OBServação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1197-90.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDJOSTENES SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da Petrobras aos créditos deferidos nos autos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário da Petrobras, então reputadas prejudicadas. Custas inalteradas. OBServação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte EDJOSTENES SANTOS SILVA; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-76.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA LOPES, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos,



patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. OBServação 2: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte MIGUEL DE SOUZA LOPES, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 20860-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLAUDIO FERNANDO BORGES TEIXEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Maria Carolina Peres Soares Gschwenter, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CLAUDIO FERNANDO BORGES TEIXEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001128-73.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001704-03.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM HEINZMANN, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST. OBServação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOAQUIM HEINZMANN, esteve presente à sessão. OBServação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20385-13.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Danielle Henkel Bohrer, Agravado(s): SANDRO SANTOS FERREIRA, Advogada: Carmela Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10536-60.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): SHIRLEY BARROSO BRANDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 1555-89.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): CARLOS ANTONIO TISSIANI, Advogado: Léo Scandolaro, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR**



- **10508-11.2019.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELLA CRISTINA NORMANDIA CARVALHO, Advogado: Lúcio Márcio de Assis, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogado: André Soares Cozzi, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte LUIZ FILOMENO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1577-12.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Giselle Coelho Camargo, Embargado(a): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBServação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 10225-77.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Murilo Moura de Mello e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-RR - 253-62.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): FREDSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono do) Embargado; **Processo: AIRR - 190-90.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLODOALDO FERREIRA



ESQUENINE, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBServação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA OLIVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando erro material quanto à questão da indenização por dano material, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal em 100% da última remuneração percebida pela reclamante. OBServação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte MARIA OLIVIA VIANNA BERENGUER, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 246-70.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): ANTONIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do embargado, a ser oportunamente abatida ao montante da condenação. OBServação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ANTONIO PAULINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 355-97.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CELIO CHAVES EDUARDO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. OBServação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A; **Processo: Ag-RRAg - 731-71.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEATRIZ CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ -



CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para restabelecer o acórdão regional em que se deferiu o pedido obreiro de pagamento de diferenças salariais mensais entre 8,5 salários mínimos e o salário percebido por mês a partir da data admissional (24/2/2014), bem como de reflexos dessas diferenças sobre 13º salários, férias, férias acrescidas de 1/3, FGTS, repouso semanal remunerado, adicional de periculosidade, PLR, gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional e demais consectários, inclusive as contribuições previdenciárias, e, em atenção ao princípio da celeridade processual, reexaminar, desde logo, o agravo de instrumento da reclamante, cujo exame havia ficado prejudicado, o qual também se dá provimento por possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST. OBServação 1: a Dra. Renata Sirotheau, patrona da parte BEATRIZ CHAVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2126-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ALCEU MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Guilherme Fernandes Ramos, patrono da parte ALCEU MOREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-ARR - 1973-54.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Norma Celina Generoso Lisboa e Alves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AFBNB, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 24893-63.2018.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Rafael Netto Rodrigues, Agravado(s): ELSA DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 75800-36.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TAMOIO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Agravado(s): RENATA BERTIN PIMENTEL, Advogado: Liliane Fernandes Motta, Agravado(s): MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): RONALDO LUZ DE MORAES, Advogado: Leonardo Tadeu dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Liliane Fernandes Motta, patrono da parte RENATA BERTIN PIMENTEL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20752-18.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEOCIR BELLAVER, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila



Paetzold Trindade, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. ADOLFO GAMA AMORIM, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 253100-05.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): EDGARD MONTEIRO CARIBE PINHO, Advogada: Teresa Cristina Carneiro da Silva Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 38-03.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON RENATO ANHAIA DE MOURA, Advogado: Daniela Franco Maydana, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo o acórdão de págs. 896-1.011, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 40-50.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JOSE MARTINS, Advogado: Eliza Gadens Gruber, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 207-91.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTICO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Leila Piske Franke, Agravado(s): CARMERANDA WAGNER KLEINSCHMIDT, Advogado: Joseani Beatriz Scheuer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 237-08.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): DARCILA HAAS LAZZARI, Advogado: Mauro Rogério Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Total. "Férias-Antiguidade" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às "férias-antiguidade" e, em relação a essa parcela, extinguir o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC de 2015; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 312-89.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roland Hasson,



Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SIN-CAB, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 459-39.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Ewerton Azevedo Mineiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 546-33.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA RIBEIRO, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 582-02.2018.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Advogado: George da Silva Justino, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Advogado: Ronaldo Márcio Soares Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 593-56.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LARYSSA BATISTA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 748-31.2018.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ADNA MORAES RODRIGUES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-RR - 893-71.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Agravado(s): CICERO NATANAEL SILVA, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 937-21.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL FRANCISCO DE FRANCA NETO, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Advogado: Berenice Vieira da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1137-88.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1178-10.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adauto José Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogada: Morgana Schoenau da Silva, Advogado: André Henrique Bräscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1224-02.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mario Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1321-27.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEOVAN PORTELLA DE JESUS, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1516-77.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): ROMÁRIO GOULART ESPÍNDOLA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 002 da tabela de incidentes de recursos repetitivos. Empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item II, alínea "a", do TST, com a redação vigente à época da interposição do apelo e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença pela qual se determinou a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal (pág. 976). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças de PPR. Princípio da aptidão para a prova. Ônus da probatório", por violação dos artigos 818 da CLT, 333 inciso II do CPC de 1973 (artigo 373, inciso II, do CPC de 2015) e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de PPR, na forma postulada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, presumindo-se verdadeiros os critérios de avaliação e demais elementos alegados em inicial necessários à apuração do montante devido. Desde já fica autorizado o abatimento dos valores pagos sob os mesmos títulos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos morais. Assédio moral. Montante indenizatório. Majoração DE R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido, e os critérios de equidade, proporcionalidade e objetivando atingir o fim pedagógico do provimento jurisdicional vindicado, restabelecer a decisão de primeiro grau de jurisdição, que fixou o montante da indenização por danos morais no importe de R\$



15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora apurados sobre o valor arbitrado desde o ajuizamento da demanda e atualização monetária desde a publicação da decisão de primeiro grau, ora restabelecida quanto ao tema, na forma da Súmula nº 439 do TST; por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1652-63.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO LUIZ SCARPIM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar; **Processo: AIRR - 1993-85.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDALIA FRANCISCA DOS REIS, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2145-44.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BETTINA JUCKSCH, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2174-28.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA JUNIOR, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado de Roraima, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 2355-05.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERIK CALLEJO BATISTA, Advogado: Alexandre Abras, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para: reconhecer a incontrovérsia acerca da data da transferência do reclamante para a Credfibra S.A., ocorrida em 1º/4/2010; determinar que os critérios para apuração das horas extras deferidas e base de cálculo sejam fixados na fase executória, em liquidação de sentença; determinar a observância do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; e sanar a omissão quanto ao julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 10079-88.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLARICE MARIA DA SILVA, Advogado:



Rafael de Almeida Ribeiro, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10105-62.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): NILCEIA CANDIDA GONCALVES, Advogado: Marco Antonio Turi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10361-65.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATORIO MONTE SINAI LTDA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): KARLA CRISTINA DAMASCENO DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Raphael Quelotti Paiva, Advogado: Antonio Campos Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10387-27.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA MARIA DA COSTA SANTOS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10714-27.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA LUIZA JUSTINO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Fernando Antonio Velloso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10826-54.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GINA MARIA PEIXOTO MARQUES LOPES, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUÍS ANTÔNIO, Procuradora: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de impugnação analítica, imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11050-83.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): ANDRE ROGERIO ROSA, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11079-60.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ESTELA GARCIA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11528-18.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CASSIA DE AZEVEDO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11733-67.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Embargado(a):



MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11837-11.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Agravado(s): ADRIANA MOMESSO LOSI GUTIERRES, Advogado: Marco Antonio Turi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21033-66.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcio Schmitt Dias, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): FERNANDO RECH, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21318-41.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDER EDUARDO OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RRAg - 21522-16.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRÁULICA LTDA, Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ PEDRO PARREIRA, Advogado: Mathias Felipe Gewehr, Advogada: Caroline de Oliveira, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 100580-36.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLAUDIO NONATO DA SILVA GOMES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101097-47.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE LUIZ LEITAO MENEZES, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Natalia Kato, Advogado: Mariana de Lima Rocha Golombek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 101253-32.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101408-97.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A E OUTRA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ZELIA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Alexandre Coelho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Anna Beatriz Freire E. S. M. Feitosa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 182627-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131500-14.1997.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JENIVAL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 157300-10.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): MARCIA LUCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE MACEIÓ E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 219200-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DIEGO SILVA BARBOSA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Claro S.A. e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela AeC Centro de Contatos S.A., em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000098-77.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENIS STAFUSSI BEZERRA, Advogado: Silas Mariano dos Santos, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 223294-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000719-13.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO - EPP, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Advogado: Marcelo Pavão de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001990-62.2017.5.02.0315 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO HUMBERTO DI RIENZO, Advogada: Mariana Di Rienzo, Embargado(a): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Roberto Campanella Candelária, Advogada: Mônica Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 682-70.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): ANTÔNIO IRISMAR AURÉLIO SOARES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 733-30.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI CESAR DEMARI BOTESELLE, Advogado: André Rodigheri, Advogado: João Paulo Weber Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1018-98.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA SOARES VARELA BARCA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BMG S.A. E OUTRA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1278-14.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA HUPPES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 1490-20.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR LEITE DO AMARAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10324-34.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO PEREIRA ASSIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a



reclamada no pagamento do auxílio-alimentação. Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 11388-27.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): VALERIA PAULINO, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Idaiana de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24054-29.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSUNÇÃO ROMERO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CERÂMICA MS LTDA., Advogado: Antônio Elias Galo, Advogado: Felipe Gon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 24296-70.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO BARTOLOTTI LIMA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 56200-42.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Procurador: Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Agravado(s): ALEIDO DE SOUZA - ME, Advogado: Rodrigo Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 92500-23.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): HILMAR MACHADO ALVES, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: RR - 93900-02.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): VULTY BRASIL DE BRASIL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: ARR - 94900-52.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): RENATO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; **Processo: AIRR - 102687-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRYELL JOSE BASILIO DA SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 219100-26.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GRAZIELE CASTRO DE JESUS, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000369-32.2018.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LOPES DIERCHX, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 9-07.2019.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EDINEIA BRANDT, Advogado: Rennan de Moraes Ribeiro, Advogado: César Henrique de Almeida Sampaio, Embargado(a): MARCELO LUIZ DA COSTA, Advogado: Celso Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11-52.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento do embargante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 38-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLAUDIA DE JESUS ZUBA SILVA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 71-54.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 109-47.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Joao Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): ANDERSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Rosanna Carneiro Campelo Peixoto, Agravado(s): G. C. FERREIRA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Advogado: Ana Magali Duques de Soares, Agravado(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-26.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FABIANA LIMA BASTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 152-65.2019.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: José Teixeira de Melo, Agravado(s): PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 176-51.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): KATIANE COELHO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Francisco Manoel Rodrigues Dias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços, Telefônica Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 179-87.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SHEILA ELISANDRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 183-76.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE LIMA



THEML, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 206-85.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIARA RODRIGUES ALVES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 239-14.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PATRICIA MENDES MARINHO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A., por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: AIRR - 252-35.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA TELES SANJUAN MENDONCA, Advogado: Ruano Ferreira Britto, Advogado: Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Mônica Jaciara Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 257-58.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Embargado(a): MARCIA SAMPAIO MENEZES, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 258-53.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): THIAGO RODRIGUES PEDRO DOS ANJOS, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telefônica Brasil S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação;



Processo: ED-RR - 289-56.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA RITA RODRIGUES CARABOTTA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 125725-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada CLARO S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração oposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 337-08.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347-23.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAO JOSE APOLINARIO, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 348-78.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Cleber Lopes Mendes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394-73.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX ANTONIO REIS DE SOUZA, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 399-71.2018.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): MARIVANYA ALVES DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 419-34.2019.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA CRISTTINE DA CRUZ SLOMPO, Advogado: Ernesto Guillermo Casoni Ferrada, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Valéria Rosana Ishii, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 449-54.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMIRO JOSE DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Alberto Inequi, Agravado(s): BBA NORDESTE INDUSTRIA DE CONTAINERS



FLEXIVEIS LTDA, Advogada: Albania Rios Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 465-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s): THIAGO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Emmanuelle Wanderley de Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para viabilizar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista em face da recorrente; **Processo: ED-ED-AIRR - 469-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUZIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Embargado(a): INDUSTRIA DE LATICINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 475-88.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): MARGARETE TONELLI MULLER, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 499-75.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO, Advogado: Paulo César Conserva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPORANGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 509-36.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526-35.2019.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC, Advogada: Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, Agravado(s): ALYSON LUIZ FERREIRA GADELHA DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-57.2019.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AZEVEDO, GORAYEB & AGUILERA LTDA, Advogado: Patrick Lima de Mattos, Agravado(s): ARACI MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Pimenta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 531-06.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Marianna Stasiak, Embargado(a): DARILDO ANGELO DE MORAIS, Advogado: Renato Gomes Ono, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 558-79.2019.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO MITSUO YAMASHITA, Advogado: Leandro Silva de Oliveira, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 559-23.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): ANTONIO BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 565-57.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ISIS MOURA MARTINS, Advogada: Alenildes Santos Silva, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-20.2019.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VLADMIR BIASI, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-70.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): AMANDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 581-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO BONA MEDEIROS, Advogado: Luis Cineas de Castro Nogueira, Agravado(s): ANTONIO JOSE SILVA DE ALENCAR, Advogado: Afonso Jackson Carvalho Vieira, Advogado: José da Penha Fernandes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 588-69.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA SERENITA CALÇADA DE CAMARGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 624-81.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): SAULO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 704-63.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RENATA SILVA ROCHA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de



possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 716-86.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): YASMIN FERREIRA BRAGANÇA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 719-50.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARLI RODRIGUES FREGULIA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731-64.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TAMIRES CHRISTINE DOS SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A., por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 806-91.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 819-24.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ERIKA VANESSA DE ARAUJO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fê efetuado em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 822-71.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTENOR RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Rejane Ferreira Tiago, Advogada: Thaísa Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 845-41.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FRANCISCA VANUSA COSTA



DIAS, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o processamento do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Corte a quo realize a análise de todo o recurso ordinário do reclamado, com as limitações atinentes à presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, e considerando a prova pré-constituída nos autos; **Processo: ARR - 846-44.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AUREO PEDRONI NASCIMENTO FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Pelo Uso De Veículo Próprio", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da utilização e do desgaste do veículo utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente na fase executória. Considerando a natureza indenizatória da parcela deferida, não incidem sobre ela contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: AIRR - 887-74.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DA ROCHA, Advogado: Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-77.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sergio Santos Silva, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): ROBSON LIMA DE FREITAS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920-95.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIA JOSE GERMANO, Advogada: Maria de Fátima Lima, Advogada: Allane Fellyne Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-53.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA SANTANA QUEIROZ, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976-98.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDVAN FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1032-34.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE CARVALHO NETTO, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogada: Silvana Salazar Aranibar, Agravado(s): BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo; **Processo: AIRR - 1043-59.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALMIR ANTONIO DE LIMA, Advogado: Priscilla Veronica Sarmento Tenorio Gallindo, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogado: Suelane Alves de Queiroga Costa, Agravado(s): QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Melo Montenegro, Advogado: Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1064-85.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 1086-28.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ROSEANE CARLA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1091-23.2019.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ANTONIO HEBBEL, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SANCAP LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1104-80.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VICTOR ALVES PEREIRA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-72.2018.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Walter Tierling Neto, Agravado(s): LUCIA SOARES, Advogada: Vanessa Cristina Sanches Cecatto,



Advogado: Andréia Strassburger, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvio Roratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1115-58.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir, efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1136-89.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELISIANE ECKERT, Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141-34.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRO FERNANDEZ DE LIMA, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 177802-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-84.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERNANDO VIEIRA SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226-72.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GEIZILAINE DE CASTRO TIBURCIO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1232-58.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA DE SOUZA VAL REIS, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1252-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Embargante(s) e Embargado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1266-46.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO AKIRA OTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1269-87.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LILIANE DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166252-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Tim, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1276-21.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LUANDERSON MOROZESKY, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Advogado: Tiago Evald Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1278-66.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): RICARDO KORUBINSKI, Advogada: Camila Francini de Souza, Agravado(s): C.M. VILAS BOAS ACADEMIA E OUTROS, Advogado: Mário Sérgio Dantas Trindade, Agravado(s): NILSON TADEU ALLE (ESPÓLIO DE) (representado por sua inventariante MARIA ISAURA ALLE DOS SANTOS), Advogada: Danusa Feliz de Luca, Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Advogado: Pamela Stela de Camargo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico. Empresa Sucessora", por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411 da SBDI-1, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1331-31.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa



Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): CELOY NASCENTE ESCOUTO, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1333-70.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1340-11.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSIANNE DOS SANTOS DIAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, por má-aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1352-80.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Cimara Araujo, Advogado: William Lopes da Rocha, Embargado(a): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Edson Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1361-44.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SABRINA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1370-91.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KATHELEEN SOARES BATISTA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Tim e da Almamviva, em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1383-18.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): GENILSON VICENTE REDIGHIERI E



OUTROS, Advogada: Roberta Rossi Maso, Advogado: Vagner dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1411-52.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DALVANEIDE AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Joerverton Ferreira da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1428-31.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEYSE DARLY DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1444-03.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TARCISO THEODORO, Advogado: Flávio Silva Danieli, Advogado: Antônio Zanella Neto, Advogado: Leandro André de Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Venturini, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 252148-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada BRF S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Concausa. Síndrome Do Manguito Rotador Em Ombros. Incapacidade Total E Temporária Para A Função Habitual. Limitação Da Pensão Mensal Até A Data Da Alta Previdenciária. Descabimento", por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1445-71.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Nicole Galvao Pedreira, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE SANTANA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1449-75.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAYDER DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 140845-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Telemont, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento aos agravos para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no



exame dos agravos de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1458-05.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADSERVI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, Advogado: Raphael Galvani, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): MARLEI HOFFMANN ESPINDOLA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-70.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SYLVIO ELIAS FREIRE, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1550-92.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão de possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1565-22.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): NAIARA LEMOS SIMÕES DA SILVA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; **Processo: AIRR - 1594-94.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VIRGINIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luenes Pereira Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1599-60.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CAROLINA RODRIGUES



DANIEL, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1612-86.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MARIANA FERREIRA BORGES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da MASTER BRASIL S.A. e da Telemar, em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1622-38.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVANOSKA RAULINO OLIVEIRA, Advogada: Patricia Kelly Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1634-62.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): MARIELE BUENO DE GODOY, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1699-27.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BÁRBARA LORRAYNE DE ABREU, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1738-51.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IRIS LIMA DE PAULA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 166259-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Tim, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1746-79.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ARLANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Salatiel Barbosa de Araújo Filho, Agravado(s): TIM



CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1838-03.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DENNYS JOSÉ AMARAL GOMES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1881-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ZACARIAS MANOEL DE ASSIS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, em razão de possível contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1893-93.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1917-69.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Agravado(s): CLEIDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Tatiana Morgado, Agravado(s): MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Valéria Menezes Soares, Agravado(s): JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: AIRR - 1938-98.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A., em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **2007-51.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): BARBARA JORDANIA RUELA LUCIANO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2179-49.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KELEN ALESSANDRA ALMEIDA ALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Contax e da Telemar, em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2376-85.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAETANO MARTINS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, em razão de possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2450-11.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IZABELA CRISTINA TURBINO DUTRA, Advogado: Ludmila Rocha Públio e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2817-65.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): ANDERSON BORGES FIDELIS, Advogado: Rafael da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 7059-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): PAULO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10026-40.2020.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNUS-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior,



Agravado(s): ADAIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10033-18.2020.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICK ROBERTO SANT ANA, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10148-11.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DIEGO COELHO MOREIRA, Advogado: Genaro Lopes Honori Guilarducci, Agravado(s): ELO SERVICOS ITAUNA LTDA, Advogado: Mauricio Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10162-50.2019.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SHYRLEY PIMENTA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10174-53.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): AMADEU JOSE DE CAMPOS, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10227-73.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DELMA DAMASCENO SILVA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10340-35.2019.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ELVIS SPONCHIADO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante (s) e Agravado (s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Vinicius dos Santos Bonfim, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-RR - 10373-76.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SERGIO EUCLIDES CECHINI, Advogado: Francisco Giglio, Embargado(a): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10402-46.2019.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO LIMA OLIVEIRA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10406-39.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): SANPERES AVALIACAO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA, Advogado: Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REZENDE, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Advogado: Debora Rodrigues Campos, Agravado(s): FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Graziella Couto Moraes, Agravado(s): DESTRA GESTAO DE NEGOCIOS E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA, Advogado: Johni Wender Pereira da Silva, Agravado(s): COMPETENTI SOLUCOES EM CONTACT CENTER LTDA - ME, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10453-83.2018.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): SONIA REGINA DE ARAUJO PEREIRA, Advogada: Patrícia Sausanavicius Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10462-82.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CRISTINA MOGIZ PINTO PENA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10495-78.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO GRANDE E OUTRO, Advogado: Edilson Francisco Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de IVO ANTONIO ANANIAS, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Advogada: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): PAULA ELIZETE POCA Y ANANIAS, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10511-86.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): LUCICLEIDE RIBEIRO DE MATOS LANFRED, Advogada: Layla Palmyra Boy Rodrigues, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10709-77.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO LUIZ GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 10844-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO REGO DA FONSECA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10845-69.2018.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO HENRIQUE LOPES DE MEDEIRO, Advogado: Manoel Mathias Neto, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO GOMES LOPES, Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10869-78.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E Re Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licitude. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público", por possível violação dos arts. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10880-60.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIALE COMÉRCIO LTDA, Advogado: Flavio Henrique Costa Pereira, Advogado: Andrea Paulino dos Santos, Advogado: Marco Aurélio Pereira Madureira, Agravado(s): RAFAELA JAMAICA MARTINS, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10893-40.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FILIPE DE PAULA MENEZES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10915-69.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DANIELA FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10957-58.2019.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s): MARIA ELIANE AMANCIO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10969-54.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Ricardo Jose Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11056-33.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11128-19.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA HELENA PINTO, Advogado: Marcelo Canale, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11226-60.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIVALDO SILVA ROCHA, Advogada: Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Agravado(s): ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11244-71.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): MARCIA JOSE DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11316-20.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO, Advogado: Fábio Henrique Bubna Santos, Advogado: Eder Faustino Barbosa, Agravado(s): LUANA CAVALCANTE SOARES, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11317-25.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLERES DE OLIVEIRA BRAGANCA EIRELI, Advogado: Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): CAMILA BERNARDES GONCALVES, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11329-38.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMERCIO DE MADEIRAS NALESSIO LTDA, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): JOSELITO SOUZA BARRETO, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Embargado(a): ANA MARIA LOPES NALESSIO, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para corrigir erro material no julgado embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 11367-32.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 253 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 11543-93.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Embargado(a): LINDACI VITORINO DA SILVA, Advogado: Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 11575-12.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WAGNER ESTELITA SILVA DA LUZ FILHO, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11588-16.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Aruan Libanori Kuhne, Advogada: Deandréia Gava Huber, Advogado: Felipe da Cunha Silva, Embargado(a): ALVARO JOSE DA SILVA, Advogado: Felipe da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11588-96.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FATIMA CASTANHO EUSTACHIO, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 7 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11646-38.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DIVILE CALCADOS E BOLSAS LTDA - EPP, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Embargado(a): EDNA MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Embargado(a): CAMILA ABILE VIEIRA - ME E OUTRA, Advogado: Lidiano Vicente Galvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11713-77.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FERNANDO ALEX GOMES TAVARES PINTO FILHO, Advogado: Kaleb Gomes R. Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 12041-86.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): TIAGO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12264-62.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12883-09.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO



PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CREUSA MARIA TALHARO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16630-67.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ERISVALDO TIOREGO MENDES, Advogado: Israel de Oliveira e Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20123-17.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): RUDINEI BUENO RIBEIRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20151-24.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20357-85.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDUARDO BARCELLOS GUEDES, Advogado: Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Embargado(a): CIELO S.A. E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20444-78.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO CESAR FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20712-69.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE ALENCAR ALBERNAZ OLIVEIRA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21022-64.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SUELI CHAVES EIFLER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado:



Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 21310-81.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): POSTO GAROUPA LTDA, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogada: Ana Lucia Farjet Zanella, Recorrido(s): ENOR DOS SANTOS DEWES, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Advogado: Joao Vicente Silva Araujo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade; **Processo: Ag-AIRR - 21582-74.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Igor Paz Pereira, Agravado(s): CATIA SIMONE DIAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21686-41.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): ALEXANDRO SILVERIO OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25053-47.2018.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA ESTELA FRANCO, Advogada: Regina Estela Venâncio Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Priscilla Correia Simões, Advogado: Jane Lucia Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25155-03.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN LUIS GLOGER DE AZEVEDO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Advogada: Caroline Dussel de Oliveira, Agravado(s): THAI ROLLS SORVETES EIRELI, Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 75100-50.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-32.2008.5.03.0008, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GUILHERME DE ABREU DOMINGUES FRANCISCO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Call Center. Licitude. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos "a" e "b" da inicial, que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada quanto às demais parcelas deferidas ao



reclamante; **Processo: AIRR - 75140-32.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com RR - 75100-50.2008.5.03.0008, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME DE ABREU DOMINGUES FRANCISCO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82340-26.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO MOREIRA RIBERA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 96000-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Solange Rosário da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA VIVATERRA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100045-09.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): JOYCE NUNES DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): LIG SERVICOS & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 327200/2020-7 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100108-98.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CHARLES SOUZA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100144-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO LUIZ AQUINO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Vitor Cardim de Castro, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100145-60.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leandro Reis Nunes, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Mônica Alexandre Santos, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira,



Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcos Alves Pinto, Advogada: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogada: Caroline Figueira Dias da Silva, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100200-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HERBERT BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Embargado(a): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100310-06.2019.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MANOEL CORREIA DA SILVA, Advogada: Thaísa Duarte da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 100342-30.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ELIZABETH DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Marcelo Antonio de Paulo Rei, Advogado: Maria Fátima Henrique de Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100390-24.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS BAZILIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100510-86.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RANE LISBOA DIAS, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Advogado: Sandro Santos de Freitas, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP, Advogada: Telma Araujo Bocato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100528-76.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): INALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100851-80.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ELISA HELENA AVILA DE



SOUZA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100951-87.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL VIEIRA SENA NETO, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101062-13.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RONALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Embargado(a): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 101110-16.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Embargado(a): VERA LUCIA CORDOVIL BRANDAO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101192-09.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSE CARLOS PAULA CHAGAS, Advogado: Marcelle Silva de Paula, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101471-57.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA CALVET, Advogado: Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Paulo Eduardo Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101510-79.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Ferreira Alvernaz, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101613-90.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAIRO MONTE ALVAO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101631-65.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Evelyn Rosa Arnaut, Agravado(s): MARCO ANTONIO CAMPOS ROCHA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101919-95.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): FUNDACAO PLANETARIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DANIELE BRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo da Silva Pereira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101949-14.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NORBERTO MARTINS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Amanda Sant'ana Rosa, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101974-23.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Advogado: Rodrigo Moreira, Agravado(s): ANTONIO JULIO DA SILVA VIDAL, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PLR. Base De Cálculo"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 103300-08.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA BATISTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ALAIDE DA SILVA PEREIRA VITORINO, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Agravado(s): CONFEITARIA BULEVAR LTDA., Advogado: André Luiz Negrão T Bezerra, Agravado(s): MARIO DE MELO SANTOS, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): GABRIEL PAULO FERNANDES, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 116700-21.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): SAYONARA FERNANDES PEDROSA, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): CONSULNET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 127500-96.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FRANKLIN SÉRGIO BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Marcello Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 130384-57.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A.,



Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAY IÂKULO TARGINO DA SILVA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame dos agravos de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 130602-34.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): WENDEL FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 131000-82.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AURI MOURA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 131200-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAURA KELLY MOREIRA DE GOES COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada A & C Centro de Contatos S.A, em razão de possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em razão de possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 135400-38.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE PIC-NIC DOS ALCAIDES LTDA, Advogado: Felipe Manoel Moura dos Santos, Agravado(s): ADELSON SANTOS DA SILVA, , Agravado(s): DIONIZIO BISPO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143900-68.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL



S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): ROBSON NOBRE BANDEIRA BORGES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158900-71.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): RAFAELLA KARINNE DA SILVA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 195600-17.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): BRUNO ALFREDO MENEGAZZI E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Banho Licks, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 190921-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 266400-94.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS PEREZ, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: ED-AIRR - 1000074-29.2019.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Diego Pinheiro de Almeida, Embargado(a): KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Capusso Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000111-75.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROBERTO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Eduardo Alberto Squassoni, Agravado(s): EDVALDO SARAIVA DE MENEZES, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1000113-58.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOAO DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo no julgado, para acrescentar à condenação



o pagamento dos reflexos incidentes sobre o adicional noturno já pago pela reclamada durante o período do contrato de trabalho; **Processo: Ag-RR - 1000313-14.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s) e Agravado(s): ANTENOR CARLOS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; II) dar provimento ao agravo do reclamante para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante antes e após a anotação do ponto, incluindo o percurso entre a portaria e o local de serviço, nos dias em que excedido o tempo limite de dez minutos diários, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 1000704-59.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDSON LUCIANO, Advogado: Omar Issam Mourad, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001091-60.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PHILLIPE DA SILVA CAMILO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): GALILEU GUINALZ, , Agravado(s): LAERCIO ILDEBRANDO PELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001187-29.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MARCIA ANDRE DIAS, Advogado: Silvio Lepiani Meirelles Druwe Xavier, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001192-93.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): JOSE DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcelo de Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001214-47.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELEONORA APARECIDA LEOPOLDO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Advogado: Hermisson de Oliveira Lopes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5º, LX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001530-54.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ABNER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001605-23.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSE ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1001639-87.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Flávia Nasser Villela, Embargado(a): JURANDIR DE MATTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001650-15.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): WYLLYAM SILVA ALELUIA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001680-10.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): AMILTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Edson dos Reis Júnior, Agravado(s): HT GOLD J.E.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001688-25.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001692-85.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SILMARA APARECIDA MANOEL DE SOUSA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1001954-13.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON WATANABE, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001982-48.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRWING DE JESUS LIMA, Advogado: Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogada: Luciana Simeone Correale, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Ana Cláudia Santana Gasparini, Advogado: Fernando Branco Wichan, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Valéria Maria de Campos, Advogado: José Eduardo dos Santos Oliva, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1002004-39.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DARCY JOSE CHRISTAO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Advogado: Paulo José Pinto da Fonseca, Advogado: Victor Santos Gasparini, Embargado(a): BISS EXPRESS SERVICOS DE COURRIER EIRELI - ME, Advogado: Marisa Coimbra Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1002232-53.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FELIPE ALVES DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às treze horas e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma